

Considerando que para a execução do referido fornecimento e montagem, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Justo de Meneses para a execução do fornecimento e montagem das instalações eléctricas para o Instituto de Medicina Tropical pela importância de 3:938.504\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 1:200.000\$ no corrente ano e 2:738.504\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano e 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — António Manuel Pinto Barbosa — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 228

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 14.º do mesmo decreto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola um crédito especial de 1:900.000\$ para pagamento das despesas com o acabamento do edificio destinado à Curadoria de Indígenas em Léopoldville, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítu-

tulo 1.º, artigo 2.º «Impostos directos gerais — Imposto complementar sobre os rendimentos», do orçamento de receita do orçamento geral de 1956 daquela provincia.

Ministério do Ultramar, 23 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da provincia de Timor, nos termos do artigo 75.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957»	400.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1957».	450.000\$00
	<u>850.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal».	700.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	100.000\$00
	<u>850.000\$00</u>

(Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha).

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Março de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 14 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.